

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROPLAN/PROGEPE Nº 06, DE 28 DE JUNHO DE 2022**

Estabelecer procedimentos a serem adotados no caso de inadimplência de Órgãos das esferas Municipal e Estadual e Empresas Públicas beneficiados com a cessão de servidores da Universidade Federal Fluminense.

**O PRÓ- REITOR DE PLANEJAMENTO E A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a Portaria nº 357/2019, que estabelece regras e procedimentos quanto à cessão de servidores e de empregados públicos de administração pública federal direta, indireta, autárquica e fundacional;

Considerando o Decreto nº 10.835/2021, que dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte;

Considerando a indicação do Conselho de Curadores nº 002/2015;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Estabelecer, no âmbito desta Universidade, procedimentos a serem adotados no caso de inadimplência de órgãos das esferas municipal e estadual e empresas públicas beneficiados com a cessão de servidores da Universidade Federal Fluminense:

Art. 2º Para os fins desta Instrução de Serviço, considera-se:

I - cessão: é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade;

II - requisição: ato irrecusável que implica a alteração do exercício do servidor ou empregado público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

III - reembolso: restituição das parcelas despendidas pelo cedente com o agente público cedido.

IV - cedente: órgão ou entidade de origem do agente público cedido;

V - cessionário: órgão ou entidade onde o agente público exercerá suas atividades;

Art. 3º A competência para autorizar a cessão é da autoridade máxima da Universidade Federal Fluminense.

Art. 4º A cessão será concedida por prazo indeterminado.

Art. 5º A cessão poderá ser encerrada, a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

§ 1º O retorno do agente público ao órgão de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

§ 2º Não atendida a notificação de que trata o § 1º no prazo estabelecido, o agente público será notificado diretamente pelo cedente para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo de um mês, contado da data de recebimento da notificação pelo agente público, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

Art. 6º O reembolso é a restituição das parcelas despendidas por órgãos e entidades com o agente público movimentado, sendo obrigatório o reembolso nas movimentações de agentes públicos federais por meio de cessão:

I - para órgãos ou entidades de outros entes federativos; e

II - de ou para empresas públicas ou sociedades de economia mista não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Art. 7º Não haverá reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, nas movimentações no âmbito dos Poderes da União e de suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Art. 8º É do órgão ou da entidade de destino do agente público o ônus pela remuneração ou pelo salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do agente público pertencente ao quadro de servidores da Universidade Federal Fluminense, acrescido dos tributos, dos encargos sociais e dos encargos trabalhistas.

Art. 9º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao órgão ou à entidade de destino do agente público pelo Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF, discriminado por parcela e por agente público.

§ 1º O pedido de reembolso ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência do pagamento do agente público.

§ 2º O reembolso ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que tiver sido efetuado o pedido de que trata o § 1º.

§ 3º O descumprimento do disposto no caput implica encerramento da cessão, da requisição ou da composição da força de trabalho e o órgão ou a entidade de origem do agente público procederá na forma estabelecida no art. 9º.

Art. 10 Caberá ao Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF realizar a cobrança e o controle do recebimento dos reembolsos, devendo informar eventuais inadimplências ao Departamento de Administração de Pessoal – DAP.

Art. 11 Não havendo o pagamento do reembolso pelo cessionário no prazo estabelecido no Art. 9º § 2º, o DAP notificará o órgão cessionário informando-o da inadimplência e solicitando o cancelamento da cessão, além do retorno do servidor às atividades na UFF.

Art. 12 O DCF emitirá Nota Técnica demonstrando a composição da dívida e realizará a cobrança administrativa das parcelas inadimplentes junto ao órgão cessionário;

§ 1º O órgão inadimplente terá até o último dia do mês subsequente à emissão da nova notificação de cobrança para realizar o pagamento e comprovar a total quitação do débito, resguardado o direito de defesa e contraditório.

§ 2º Mantida a inadimplência, o DCF emitirá a terceira notificação de cobrança, nos moldes da descrita no parágrafo anterior, com valor atualizado e vencimento até o último dia do mês subsequente ao da notificação de cobrança.

Art. 13 Para fins de atualização monetária aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para pagamento intempestivo, conforme Portaria 342/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG.

Art. 14 Restando infrutíferas as cobranças efetuadas pelo DCF, este encaminhará o processo à Procuradoria Federal para cobrança judicial da dívida, através do ingresso de ação de execução fiscal.

Art. 15 Nos casos de solicitações de novas cessões aos órgãos inadimplentes, o DAP indicará ao Magnífico Reitor o indeferimento do pedido justificado na inadimplência daquele órgão, conforme indicação nº 002/2015 do Conselho de Curadores.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço Conjunta PROPLAN/PROGEPE nº 01 de 22 de setembro de 2020.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAILTON GONÇALVES FRANCISCO

Pró-Reitor de Planejamento

#####

ALINE DA SILVA MARQUES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

#####